



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS V
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

CAUÊ DE LIMA FERREIRA ALVES

**A GUERRA ÀS DROGAS COMO EXCLUDENTE DOS DIREITOS
CULTURAIS: A CULTURA COCALEIRA NA COLÔMBIA**

JOÃO PESSOA

2021

CAUÊ DE LIMA FERREIRA ALVES

**A GUERRA ÀS DROGAS COMO EXCLUDENTE DOS DIREITOS
CULTURAIS: A CULTURA COCALEIRA NA COLÔMBIA**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado ao Departamento do Curso de Relações Internacionais da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais.

Área de concentração: Guerra às Drogas, Direitos Culturais e Relações Internacionais.

Orientador: Prof. Dr. Fábio Rodrigo Ferreira Nobre.

JOÃO PESSOA

2021

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

A474g Alves, Cauê de Lima Ferreira.
A guerra às drogas como excludente dos direitos culturais
[manuscrito] : a cultura cocaleira na Colômbia / Cauê de Lima
Ferreira Alves. - 2021.
30 p. : il. colorido.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Relações
Internacionais) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de
Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas , 2021.

"Orientação : Prof. Dr. Fábio Rodrigo Ferreira Nobre ,
Coordenação do Curso de Relações Internacionais - CCBSA."

1. Direitos culturais. 2. Guerra às drogas. 3. Plano
Colômbia. 4. Plantação de coca. I. Título

21. ed. CDD 341.55

CAUÊ DE LIMA FERREIRA ALVES

A GUERRA ÀS DROGAS COMO EXCLUDENTE DOS DIREITOS CULTURAIS: A
CULTURA COCALEIRA NA COLÔMBIA

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado ao Departamento do Curso de Relações Internacionais da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais.

Área de concentração: Guerra às Drogas, Direitos Culturais e Relações Internacionais.

Aprovada em: 27/05/2021.

BANCA EXAMINADORA



Fábio Rodrigo Ferreira Nobre (Orientador)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Anna Beatriz Leite Henriques
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Antonio Henrique Lucena Silva
Faculdade Damas da Instrução Cristã (FADIC)

Em memória aos meus queridos avós Gilka e Orlando, dois seres de extrema bondade que já se foram desta terra. Agradeço aos meus pais Glauce e Jairo, e a minha irmã Yasmin, pelo companheirismo e minha formação enquanto indivíduo. Ao professor Munir, que me proporcionou ensinamentos ao longo da minha jornada na Escola Waldorf, que trago para a vida. Aos professores Vancarder e Maria de Fátima, que me iniciaram na escrita acadêmica. Ao meu orientador Fábio Nobre, pela contribuição imensa a este trabalho. Aos meus avós José e Ignez pelos direcionamentos e ensinamentos sobre a vida. A minha tia Eulina, pelo carinho e contribuição de ideias para a formação desta pesquisa. A minha turma de faculdade 2016.1, e aos amigos que fiz em João Pessoa, especialmente à Analu; Bibi; Gustavo; Paula e Igor. Por fim, agradeço a Deb, minha companheira de todas as horas, pelo carinho e seu olhar poético que tanto me inspira.

Sumário

1	CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	3
2	O PLANTIO DE COCA PARA OS POVOS ANDINOS	4
2.1	O plantio de Coca na Colômbia.....	5
3	O PLANTIO DE COCA COMO UM DIREITO HUMANO	8
3.1	O que são Direitos Culturais.....	9
3.2	O direito à cultura aos povos nativos.....	12
4	GUERRA CONTRA AS DROGAS	13
4.1	Os Estados Unidos e sua forma de combate às drogas.....	15
4.2	As políticas antidrogas dos Estados Unidos para a América Latina.....	17
5	PLANO COLÔMBIA	19
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	25
	REFERÊNCIAS.....	28

A GUERRA ÀS DROGAS COMO EXCLUDENTE DOS DIREITOS CULTURAIS: A CULTURA COCALEIRA NA COLÔMBIA

LA GUERRA CONTRA LAS DROGAS EXCLUYENDO LOS DERECHOS CULTURALES: LA CULTURA COCALERA EN COLOMBIA

Cauê de Lima Ferreira Alves*

RESUMO

O presente artigo buscou analisar as políticas de guerra às drogas sob uma perspectiva da violação aos Direitos Culturais, em especial, o caso colombiano frente à implementação do Plano Colômbia. Assim, teve como objetivos analisar o histórico-cultural da plantação da folha de coca; compreender os processos de formação da guerra às drogas; verificar os resultados do Plano Colômbia e se a guerra às drogas levou em consideração os direitos culturais e direitos humanos. A metodologia utilizada na pesquisa foi bibliográfica, qualitativa, explicativa e indutiva, partindo da plantação da folha de coca como um direito cultural e da construção da guerra às drogas de forma militarizada, para então, compreender os falhos resultados das políticas antidrogas, em especial o Plano Colômbia. A militarização da guerra às drogas não respeitou a existência de uma cultura milenar de consumo de coca, e o Plano Colômbia não gerou resultados positivos. O narcotráfico seguiu crescendo, e continuou-se a tratar desse conflito sob o viés da militarização.

Palavras-chave: Direitos Culturais; Guerra às Drogas; Plano Colômbia; Plantação de Coca.

*Graduando em Relações Internacionais na Universidade Estadual da Paraíba
caue.alves@aluno.uepb.edu.br

RESUMEN

Este artículo buscó analizar las políticas de guerra contra las drogas desde la perspectiva de la vulneración de los Derechos Culturales, en particular el caso colombiano ante la implementación del Plan Colombia. Así, tuvo como objetivo analizar la historia cultural de la plantación de hoja de coca; comprender los procesos de formación de la guerra contra las drogas; verificar los resultados del Plan Colombia y si la guerra contra las drogas ha tenido en cuenta los derechos humanos y culturales. La metodología utilizada en la investigación fue bibliográfica, cualitativa, explicativa e inductiva, a partir de la siembra de la hoja de coca como derecho cultural y de la construcción de la guerra contra las drogas de manera militarizada, para luego, comprender los fallidos resultados de las políticas antidrogas, especialmente el Plan Colombia. La militarización de la guerra contra las drogas no respeto la existencia de una cultura milenaria de consumo de coca, y el Plan Colombia no generó resultados positivos. El narcotráfico siguió creciendo y este conflicto se siguió haciendo mediante la militarización.

Keywords: Derechos Culturales; Guerra contra las Drogas; Plan Colombia; Plantacion de Coca.

1 Considerações iniciais

Com o objetivo de contribuir para a escassa literatura na área de Guerra às Drogas na Colômbia sob o viés dos Direitos Culturais, a presente pesquisa se propõe a analisar a construção das políticas antidrogas para a América Latina e como essa consolidação desconsiderou a existência dos Direitos Culturais, acarretando uma série de violações a direitos de comunidades tradicionais, em especial os cocaleiros.

Foi efetuado uma contextualização histórica, para, então, centrar-se nas décadas de 1990 e 2000. A escolha da Colômbia se deve ao vasto histórico com o narcotráfico, sendo este, um dos principais produtores e distribuidores de cocaína a nível internacional. Além disso, no final dos anos de 1990 uma série de políticas norte-americanas surgem como tentativa de coibir o narcotráfico em sua fonte, o que deu origem ao Plano Colômbia no ano de 1999. Dessa forma, o recorte temporal escolhido centra-se entre o início da década de 1990 e a primeira década dos anos 2000, pelos relevantes acontecimentos que motivaram esta pesquisa.

O tema, contribui aos estudos voltados para as Relações Internacionais à medida que resgata o conceito de Autodeterminação dos Povos e Direitos culturais e aplica-o à realidade da Guerra às Drogas, utilizando da teoria de securitização, como um dos primeiros erros frente à construção do combate às drogas, de forma militarizada e extraterritorial, que acabou por dar enfoque à coibição da oferta em detrimento de políticas internas de controle da demanda.

Essa dissolução com o *mainstream* das Relações Internacionais, que normalmente enxerga e propõe aos conflitos uma intensiva militarização, permite-nos levar em conta as questões culturais e realidades locais frente a tomada de decisão e construção de políticas externas.

Conseqüentemente, a pesquisa em questão visa responder como a guerra contra as drogas incitada pelos Estados Unidos impactou a Colômbia sob o princípio da autodeterminação dos povos, orientada pela hipótese da falha aplicabilidade do Plano Colômbia, que desconsiderou a existência de direitos culturais e direitos humanos.

A metodologia adotada consiste em fontes bibliográficas, utilizou-se como referência livros, sites, artigos, periódicos e portais de notícias. O trabalho é composto por dados qualitativos, uma vez que não necessita mensurar os dados explorados. O método utilizado é o indutivo, partindo de um ponto específico para poder pensar o processo como um todo. Por fim, realizou-se um estudo de caso, em virtude da análise

de um caso em específico: a consequência das políticas antidrogas à cultura tradicional colombiana.

O trabalho se divide da seguinte forma: inicialmente aborda a história do cultivo da folha de coca na Região Andina e na Colômbia, e as tradições e mitos envoltos em seu consumo. Em seguida, fala sobre o plantio de coca como um direito humano e sobre a existência dos direitos culturais e suas diferentes concepções. Na sequência, trata sobre a guerra às drogas e as políticas que levaram ao conflito. Por fim, expõe a realidade colombiana frente à implementação do Plano Colômbia e as consequências desse acordo.

2 O plantio de coca para os povos andinos

O cultivo da folha de coca na América do Sul é uma tradição recorrente há mais de oito mil anos, como exposto em estudos realizados por diferentes pesquisadores, entre os quais destaca-se Dillehay (*apud* BARRETO, 2013). A folha, segundo a crença dos antigos povos andinos, é originária de um presente cedido pelo Deus Sol aos Incas que passaram a considerar essa planta como sagrada. Segundo Barreto (2013), o nome “coca” é originário de uma derivação da palavra aimará¹ khoka, que pode ser interpretado como ‘a árvore’.

Outro conto mitológico, citado em Gárcia (2006), descreve a origem da folha após a morte de uma mulher, a indígena Coca. Segundo a lenda, Coca era uma mulher belíssima, conhecida por seduzir homens com seus trejeitos e características físicas e recusá-los depois. Com isso, diversas reclamações chegaram ao imperador inca à época, que entristecido, optou pela realização de uma cerimônia de morte à Coca. Após a execução, os pedaços de seu corpo foram enterrados nos quatro cantos do império, onde logo se pôde observar o nascimento de um belo arbusto de folhas verdes, denominado posteriormente como *Mama Coca* em homenagem ao sacrifício da indígena.

Essa planta é tradicionalmente cultivada em altitudes que variam entre 450 m e 1.800 m acima do nível do mar, nas regiões ao leste dos Andes e acima da Bacia Amazônica, prioritariamente em climas tropicais. A ingestão da folha de coca deve-se, para além de seu valor nutritivo, ao fato de propiciar a seus consumidores um bem-estar, somado a uma ação euforizante, que faz parte do cotidiano de alguns povos originários da região andina (FERREIRA; MARTINI, 2001).

¹ Aimará: idioma falado pela etnia aimará, presente em países como Peru, Bolívia, Chile e Argentina.

Historicamente, os povos Incas se utilizaram da coca como parte de celebrações e rituais relacionados à morte, mas, no período antecessor às colonizações, seu consumo era resguardado à nobreza Inca, como afirmam os autores Ferreira e Martini (2001). Com a chegada dos espanhóis à América do Sul, e provavelmente devido à exaustão física decorrente da escravidão, é que o uso da coca se dissipa entre os povos indígenas, propiciando o estabelecimento do que viria a se tornar um costume.

A crença dos povos tradicionais nos benefícios promovidos pela ingestão dessa planta, somado aos fatores culturais, geram o uso social da coca. Em seu consumo, é normal que se misture a elementos alcalinos, de modo a propiciar uma melhor absorção pela mucosa da cavidade oral. Para isso, é feito um preparo anterior à ingestão, que consiste em torrar as folhas, misturar a esse elemento alcalino, transformar a mistura em pó e reagrupar em pequenas bolinhas (FERREIRA; MARTINI, 2001).

Como observado, o plantio de coca é uma cultura milenar no território pertencente aos países da América Andina, seja por hábitos culturais ou pelos benefícios envoltos em seu consumo e, segundo Barreto (2013) não se observam malefícios significativos na ingestão da folha de coca, em seu estado natural. Apesar disso, o fato de essa substância propiciar a produção da pasta base originária da cocaína gera uma associação errônea entre cultura cocaleira e o narcotráfico.

2.1 O plantio de Coca na Colômbia

Ao longo das últimas décadas do século XX, o território pertencente à nação colombiana esteve diretamente ligado ao cultivo para produção de substâncias ilícitas. Entre os anos 1980 e 1990 a produção de maconha começa a ceder espaço para culturas mais rentáveis, como a folha de coca para produção de cocaína, e plantações de Papoula para posterior obtenção do ópio. A produção em larga escala de cocaína para exportação, que antes era de responsabilidade de países como Peru e Bolívia, é redirecionada para a Colômbia, que se torna o principal país fornecedor da matéria para o mercado internacional (RAMÍREZ *et. al*, 2003).

Existem fatores-chave para esse redirecionamento de mercado para a Colômbia. O autor Ramírez Castaño (*et. al*, 2003) expõe o território colombiano como favorável a incorporar tal mercado, devido a problemáticas estruturais, como a marginalidade existente no país, fruto de séculos de exploração e desigualdade no

continente latino-americano e fatores relacionados ao setor agrário, como a crise permanente deste, e o acesso limitado ao uso da terra.

Figura 1 – Mapa densidade da colheita da folha de coca na Colômbia em 2016
Hectares por Km²



Fonte: UNODC, 2016

De fato, os primeiros plantios de Coca, cujo intuito comercial se voltava ao narcotráfico no território Colombiano, remontam à década de 1960. Essas plantações se estabeleceram primordialmente ao sul do país, centrando-se no departamento colombiano de Caquetá (RAMÍREZ et. al, 2003), principalmente devido à falta de presença do Estado naquela área, viabilizando que grupos armados enxergassem ali um potencial ganho de capital, para a sustentação das guerrilhas que ocorriam naquele momento. Assim se iniciam os cultivos ilícitos na Colômbia. Porém, apenas a partir de 1991, com o processo de abertura econômica no país, é que esse cultivo se

alastra para as demais áreas do território, aumentado de forma exponencial entre os anos de 1994 e 2002, tendo alcançado seu nível mais alto no ano 2000, de acordo com o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (UNODC, 2016).

Es así pues, como nacen los cultivos de coca en Colombia, enmarcados casi siempre por una falta de presencia del estado en regiones marginales y falta de opciones de sustento de las economías campesinas, acompañadas por una presión de actores armados que se benefician con el narcotráfico (RAMÍREZ et. al, 2003, p. 144).²

É importante explicitar que grande parte dos cultivos da folha de coca para esse mercado ilícito é feito por famílias camponesas que não obtiveram êxito na inserção no mercado agrícola nacional, havendo a necessidade de mudança de cultura para obtenção de renda.

Outros fatores explicam o uso e cultivo da folha de coca na Colômbia, fundamentados não apenas em um costume, mas também como uma forma de sobrevivência de atores inseridos nas grandes problemáticas econômicas desse território, os cocaleiros. O movimento cocaleiro surge posteriormente a um contexto em que a crise do setor agrário impõe uma mudança de produto na agricultura colombiana, pela pouca possibilidade de obtenção de renda pelas famílias colombianas no setor agrícola. Essa mudança acaba por direcionar boa parte dos cultivos familiares para plantação de folha de coca, pela facilidade e melhor retorno financeiro que essa cultura proporcionava. Há, então um aumento na produção de folha de coca na Colômbia, que foi malvisto pelo governo colombiano principalmente por pressão externa dos Estados Unidos, alavancada com a declaração de guerra contra as drogas em 1981 pelo então presidente Ronald Reagan (1981 – 1989), como será abordado a diante (PINTO; TERESA, 2004).

A realidade colombiana envolve, no entanto, problemáticas complexas. O movimento cocaleiro, ou movimento dos camponeses cocaleiros, cujo foco é a luta pelo direito à plantação da folha de coca, mescla-se aos interesses econômicos das Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC) e aos interesses dos cartéis de narcotráfico, dois importantes grupos de pressão no país. Esse alinhamento é, em parte, benéfico à população cocaleira, porque as FARC possuem grande poder de negociação frente ao governo colombiano. Por outro lado, tal alinhamento de

² Assim nascem os cultivos de Coca na Colômbia, marcados quase sempre por uma falta de presença do Estado em regiões marginais, e pela falta de opções de sustento das economias campesinas, acompanhadas por uma pressão de atores armados que se beneficiam com o narcotráfico. (tradução do autor)

interesses aos narcotraficantes compromete a prerrogativa cultural do consumo de coca por corroborar na correlação entre cultivo para uso social e narcotráfico.

3 O plantio de Coca como um direito humano

Quando levamos em consideração a história do cultivo da folha de coca própria às civilizações andinas, admite-se questionar se os milhares de anos necessários para tornar estrutural o que hoje enxergamos como um costume, pode ser considerado socialmente condenável simplesmente pela deturpação de um costume, viabilizado, em sua maioria, por indivíduos alheios a tal cultura.

Essa condenação permeia a representação social³ acerca do consumo de coca, seja em sua forma tradicional, ou após sua transformação em cocaína. Segundo dados do relatório anual da UNODOC, o *World Drug Report 2020*, a grande concentração de consumidores de cocaína não está presente em território colombiano, mas sim nos Estados Unidos. Quais motivos que levam, então, a população cocaleira a ser a maior afetada pela tentativa de criminalização dessa cultura? A resposta para esse questionamento não é simplória, pois a discussão a respeito do plantio de coca como um direito humano dialoga com a discussão sobre a legalização das drogas.

O entendimento da correlação entre o plantio de coca e direitos humanos exige que se compreenda a importância da planta para esse povo. Tida como a planta sagrada dos Andes a *mama coca* é utilizada há milênios pelos povos andinos. As civilizações pré-incaicas e incaicas já conheciam os benefícios da sua ingestão. A primeira recusa ao consumo aparece, de fato, com a chegada dos colonizadores europeus na América, que consideraram a planta demoníaca. Essa planta apenas conseguiu sobreviver a essas coibições pela percepção posterior dos colonizadores de que seu consumo garantia um maior rendimento laboral advindo dos indígenas (LEVY, 2009).

A condenação da folha só ocorre, então, pela imposição cultural dos países centrais sob os povos nativos, o que viria a se repetir anos depois com a proibição da cocaína, que associou erroneamente a folha de coca à dependência de milhares de consumidores. Levy (2009) afirma ainda que a mastigação da folha de coca foi

³ A teoria das Representações Sociais utiliza como base a produção de saberes sociais, entendidos como qualquer espécie de conhecimento que tenha sido adquirido no cotidiano, em meio ao convívio social (REIS; BELINI, 2011).

apontada de forma equivocada como causa da má nutrição e da pobreza no subcontinente, por prejudicar as capacidades físicas e cognitivas de trabalho.

A afirmação de que a folha de coca é prejudicial e causadora de problemas socioeconômicos auxiliou na concepção dos falsos malefícios associados à ingestão da *Erythroxylon Coca*⁴ que permeiam o imaginário popular até hoje, justificando ações de combate e erradicação de cultivos existentes. Por outro lado, o movimento cocaleiro batalha até hoje pelo direito à plantação, não apenas na Colômbia, mas também em outros países da América Andina. Esse movimento se justifica sob a premissa estrutural da cultura cocaleira, inerente ao povo andino há milhares de anos.

3.1 O que são Direitos Culturais

Para discorrermos sobre Direitos Culturais sob a realidade colombiana, é necessário primeiramente esclarecer o entendimento acerca desse conceito. Assim, considera-se como origem jurídica dos direitos culturais a constituição mexicana de 1917, devido ao fato desse documento ser o pioneiro a tratar sobre a garantia aos direitos culturais, além de trazer em seu corpo, a menção aos direitos econômicos e sociais. Porém, somente com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, redigida pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1948, é que o conceito começa a gerar percepção no sistema internacional. Os parágrafos 22, 26 e 27 evidenciam o direito à cultura, ao afirmar o dever de se assegurar a todos os seres humanos o direito à instrução, à livre participação na vida cultural comunitária, a usufruir das artes e participar do progresso científico e seus benefícios, e o direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica literária ou artística da qual seja autor. Explicita, ainda, que os direitos culturais são indispensáveis à dignidade e ao livre desenvolvimento da personalidade (ONU, 1948 *apud*. CUNHA FILHO *et. al*, 2018).

O autor Nicholas de Miranda define o conceito de Direitos Culturais em seu artigo “O Direito Econômico Como Instrumento da Efetivação dos Direitos Culturais” da seguinte forma:

Tomando por base o conceito de cultura sugerido pela Unesco e pela Declaração de Friburgo, poderíamos sugerir que os direitos culturais tutelam a criação, transmissão, transformação, preservação e fruição dos valores, crenças, convicções, línguas, conhecimentos, artes, tradições, instituições e modos de vida pelos quais uma pessoa ou um grupo de pessoas expressa sua humanidade e os significados que dá

⁴ Nomenclatura científica adota para se referir a folha de Coca.

à sua existência e ao seu desenvolvimento (CUNHA; BOTELHO; SEVERINO, 2018, p. 229)

Já para Guilherme Varella (2018, apud HÄBERLE, 1993) o conceito de Direitos Culturais pode se dar de duas maneiras distintas. A *strictu sensu*, que compreende os direitos culturais como direitos fundamentais tão importantes quanto os demais direitos (políticos, econômicos e sociais), e a *latu sensu*, que considera todos os direitos como essencialmente culturais, por terem sua origem na cultura. Varella discute ainda sobre quatro dimensões ou gerações dos direitos fundamentais. Estas, servirão como base para discorrermos a respeito do plantio da folha de coca enquanto direito cultural.

Os direitos de primeira geração são os direitos que tiveram maior relevância no século XIX, advindos do modelo de Estado liberal, que se referem essencialmente à ideia de liberdade. Trata-se dos direitos civis e políticos, aqui inseridos a liberdade de expressão, liberdade religiosa, direito ao voto e direito à propriedade (BONAVIDES, 2010 e SILVA, 2007, apud. VARELLA, 2018). Logo, retomando a discussão a respeito do consumo e plantio de coca para os povos andinos, temos que tal costume é originariamente um costume religioso, por estar associado a diversos tipos de rituais. Além disso, a folha de coca segue sendo cultuada como sagrada por algumas etnias não só na Colômbia, mas também em outras regiões da América Latina (MORENO, 2003). Dessa forma, temos o plantio da folha de coca como um direito cultural, de fato, sustentado na concepção relativa a primeira geração de direitos.

Os direitos de segunda geração se relacionam à ideia de liberdade. São os direitos sociais, econômicos e culturais, que se referem às coletividades. Oriundos do século XX, no contexto do Estado Social, tais direitos cabem ser assegurados pelo poder público, se concretizando no que entendemos como o direito à saúde, à educação, ao trabalho e à segurança social (BONAVIDES, 2010 e SILVA, 2007, apud. VARELLA, 2018). Aqui observa-se a plantação da folha de coca inserida como um direito social, econômico e cultural, tendo em vista que, além de ser um costume milenar, tal plantio garante a sobrevivência e o sustento de diversas famílias camponesas na Colômbia, os cocaleiros. Deve, por tanto, ser mantido dignamente pelo poder público colombiano, por se tratar de um dever assegurado pela Constituição nacional, em conjunto com a participação do governo colombiano em tratados internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

A terceira geração trata dos direitos referentes à ideia de fraternidade ou solidariedade. Dizem respeito à universalidade e, ao gênero humano. Essa geração do direito tem como intuito central o que Varella expõe da seguinte forma:

No seio do Estado Pós-social, contemporâneo, (tais direitos) pretendem alcançar “novos domínios da vida da sociedade” em temas como desenvolvimento, paz, qualidade de vida, meio ambiente, comunicação, patrimônio comum da humanidade etc. Do ponto de vista da efetividade, implica a criação de condições a partir da colaboração do poder público com entidades privadas. São exemplos dessa dimensão dos direitos fundamentais: o direito ao ambiente, preservação do patrimônio genético, proteção individual frente aos avanços tecnológicos, acesso aos bancos de dados, além do próprio direito à participação ativa na vida política e social. (BONAVIDES, 2010 e SILVA, 2007, *apud.* VARELLA, 2018, p. 57)

Dessa forma, cabe considerar o direito à plantação da folha de coca sob o viés do direito à preservação do patrimônio genético, tendo em vista que as políticas de combate ao narcotráfico adotam medidas de erradicação da folha de coca, com o uso de substâncias nocivas, que são prejudiciais não apenas à *Erythroxylon Coca*, mas a toda flora presente naquele ambiente. Trata-se, portanto, do desrespeito à preservação genética e ao meio ambiente. A discussão desse problema ambiental, por ser extenso e complexo foge aos objetivos do presente trabalho. Cabe aqui defender o pressuposto de que a preservação da folha de coca, pelos benefícios à saúde e sua relevância histórico-cultural, deve ser assegurada.

Por último, temos a quarta geração de direitos fundamentais. Essa se centra na criticidade ao modelo neoliberal, propondo a “máxima universalidade” para que se atendam as futuras demandas de uma “sociedade aberta”. Aqui, se englobam o direito à democracia, o direito à informação e o direito ao pluralismo. Essa concepção promove a democracia direta, por tornar possível a participação social ativa no processo de tomada de decisão (BONAVIDES, 2010, *apud.* VARELLA, 2018). Dessa forma, se o conceito de democracia direta consiste na participação expressa do povo no exercício direto do poder, aos cocaleiros deveria ser assegurado o direito à plantação pela sua relevância enquanto grupo de pressão.

Vale ressaltar que o debate sobre a conceituação e classificação dos Direitos Culturais ainda existe, e não se estabelecem consensos sobre essas definições. Assim, o autor Humberto Cunha Filho *et al.* expõe o seguinte:

Esse cenário, algo turvo e de transbordamento, é um convite para que se caia na tentação de concluir que tudo está relacionado com os direitos culturais, principalmente se entendidos como os decorrentes da cultura em sentido antropológico, presente em todas as ações

humanas, o que não deixa de ser verdade, mas apenas no sentido teórico de que todas as relações intersubjetivas são também jurídicas, dado que correspondem ao exercício de liberdades, a proibições ou a obrigações, os três movimentos justificadores da criação de normas jurídicas. (CUNHA FILHO, *et al.* 2018, p. 29-30)

Por conseguinte, cabe a nós o debate sobre a classificação ou não de determinado aspecto como um direito cultural. Diante desses embasamentos, pode-se enquadrar o direito à cultura cocaleira em todas as gerações de direitos fundamentais. Porque, então, não é garantido, sob um viés cultural, social e econômico, o direito ao cultivo da folha de coca pelo povo colombiano? Esse debate não é simplório, por envolver questões que colidem com normas jurídicas baseadas em outros costumes, os costumes do norte econômico e problemas sociais que serão tratados adiante.

3.2 O direito à cultura aos povos nativos

Para discorrer sobre o direito à cultura aos povos nativos utilizar-se-á como base conceitual o Princípio da Autodeterminação dos Povos. Essa ideia apresenta uma pluralidade de entendimentos acerca de sua delimitação, sendo aplicável em nível local e internacional. Em sua forma externa, a Autodeterminação dos Povos se alinha conceitualmente à ideia de soberania e define-se como um princípio de não intervenção de um Estado sob o outro, a fim de que não haja “interferência externa na formação e na criação de uma própria identidade cultural e organização de um Estado” (FORTUNATO; MONASSA, 2018, p. 395). Já no nível interno, o conceito alinha-se à ideia de democracia, afirmando o direito do povo na escolha do seu destino enquanto sociedade.

Denota-se, assim, o reconhecimento do princípio da autodeterminação dos povos, como um incentivo de independência e, também a declaração do direito de proporcionar aos povos ter o seu governo e realizar escolhas políticas de acordo com a vontade do próprio povo. (FORTUNATO; MONASSA, 2018, p. 394)

As autoras Beatriz Fortunato e Clarissa Monassa (2018) falam ainda que independentemente da sua aplicabilidade interna ou externa, a autodeterminação dos povos demonstra caber, ao próprio povo, a responsabilidade de decisão sobre os rumos do Estado ao qual pertencem. “Em outras palavras, a livre escolha dos povos de seu regime político, econômico e social é a principal consequência concreta do princípio da autodeterminação” (RAMINA, 2010, p. 3697).

Dessa forma, cabe ao povo, oriundo de cada país, a construção da sua identidade cultural, sem que essa sofra interferências externas em sua formação. Assim, o conceito de Autodeterminação dos Povos deveria ser aplicado de modo a contribuir positivamente aos grupos locais para o livre exercício de seus direitos culturais, uma vez que propicia a assimilação do plantio de coca como um direito que não deve sofrer mediação estrangeira. Por fim, entende-se aqui a interferência externa de outros Estados e instituições como problemática ao livre exercício dos Direitos Culturais, enfatizada pela existência de uma compreensão internacional clara acerca do Princípio da Autodeterminação dos Povos, o que coloca em questão as interdições aos cultivos de coca pelos povos andinos.

4 Guerra contra as drogas

Tal como o preconceito envolto à folha de coca, outras substâncias que hoje são consideradas ilícitas, primordialmente, eram tidas apenas como plantas comuns, diferenciando-se apenas por serem utilizadas em ritos religiosos e para fins medicinais, cujo uso era socialmente aceito. Os cultivos da *Papoula* e da *Cannabis*, por exemplo, remontam ao período neolítico, já o hábito de mascar a folha de coca existe há pelo menos 8 mil anos. Mas somente após a incorporação pela indústria farmacêutica, no fim do século XIX, e em decorrência do abuso da automedicação (BUSTELO, 2014), é que se começa a enxergar o uso de determinadas substâncias, primeiramente o ópio, como um problema de saúde pública nos países ocidentais.

Assim inicia-se o debate sobre a regulamentação dessas substâncias, levando em consideração os interesses das indústrias farmacêuticas, somados a dilemas morais e impulsos conservadores pertencentes à sociedade ocidental. Em consonância, havia ainda questões relativas à imposição e à interpretação de uma cultura sobre outra, o *sesgo cultural*⁵, e a presença de um racismo estrutural existente nos países historicamente colonizadores, que contribuiriam fortemente para o que viria a ser a proibição do uso de drogas (BUSTELO, 2014).

Nos Estados Unidos, a primeira decisão jurídica sobre criminalização do uso de drogas se deu no ano de 1875, em São Francisco, com a proibição de fumar ópio. Para Mabel González Bustelo (2014), não se pode desassociar essa proibição com a comunidade chinesa formada no país pelos trabalhadores da Ferrovia

⁵ Traduzido do espanhol *sesgo cultural* seria a ideia de olhar a cultura do outro sobre a sua perspectiva, a adoção de um viés cultural. Nesse caso, fala-se sobre a imposição ocidental sobre as demais culturas.

Transcontinental, que era vista pela elite branca como o cerne do vício em ópio. Nas décadas seguintes, o preconceito sobre determinadas substâncias foi ligado a outros grupos estrangeiros, a maconha foi associada à comunidade hispânica, e o crack e a cocaína à comunidade negra. Essas associações baseadas em preconceitos estruturados na população estadunidense, podem ser o princípio da securitização da guerra às drogas, por enfatizarem uma visão do outro enquanto causador de problemas, associando a origem das adversidades sociais e a formação de uma ameaça, como uma problemática que parte de fora para dentro. Somado a isso, anos mais tarde, a Convenção Internacional do Ópio de 1912 instaurou a lógica que levaria a tática falha de combate à produção ao invés do consumo, persistente até os dias de hoje.

A proibição do ópio, agora restrito a uso médico, cedeu espaço à criação de um mercado ilícito em decorrência da existência de demanda, o que levou os EUA a adotarem uma postura internacional de preocupação com o consumo de drogas, com o intuito de que outros Estados tornassem o ópio proibido para qualquer fim não medicinal. Porém, o real interesse dos Estados Unidos na proibição dessa substância, centrava-se na concepção de que se os chineses consumidores de ópio deixassem de gastar com a droga, passariam a usar esse dinheiro para consumir produtos americanos. Além disso, a medida seria satisfatória aos grupos de pressão conservadores (BUSTELO, 2014).

No nível internacional, existem três convenções reguladoras da produção, tráfico e consumo de drogas, vigentes até hoje. A Convenção Única sobre Entorpecentes de 1961, a Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas de 1971 e a Convenção para regulamentação do comércio de precursores químicos de 1988. Tais convenções, somadas às legislações nacionais e emendas realizadas posteriormente, fomentam a lógica internacional de combate às drogas. Seus principais intuitos são eliminar o cultivo de coca, ópio e maconha para uso tradicional, mesmo nos países que possuem seu uso ancestral e limitar o cultivo apenas a quantidades necessárias para atender a demanda de uso médico, evitando o desvio dessas substâncias farmacêuticas ao uso ilícito (BUSTELO, 2014).

Para Udson Santos (2010), essas convenções instauraram lógicas contraditórias. Enquanto se aperfeiçoavam em reprimir e controlar o abuso do comércio ilegal de drogas, contribuía, junto ao sistema internacional globalizado à viabilização do narcotráfico. A proibição acabou por fornecer instrumentos que

possibilitaram o tráfico de drogas e conseqüentemente as problemáticas oriundas dessa causa.

Christopher Coyne e Abigail Hall (2017) afirmam que a guerra às drogas, além de falha, é contraproducente, porque contribui, no nível interno, para um aumento na demanda, com conseqüente quantidade de overdoses, e suscita a criação de cartéis de narcotráfico. Isso se explica pelo dito popular de que “violência gera violência”. Se o Estado combate o tráfico pelo uso da força, e através de parcerias militares com outros Estados, a resposta direta, é a formação de cartéis por narcotraficantes, o que pausa a disputa interna, entre grupos de tráfico rivais, e centraliza a atenção (agora sob reforço bélico e de contingente) em torno de um inimigo comum: o Estado.

É possível questionar se a quantidade de mortes em decorrência da Guerra às Drogas não seria tão alta a ponto de tornar sua existência incoerente, em comparação à quantidade de óbitos causados por overdoses. Os grandes agentes causadores de mortes centram-se no tráfico de drogas, produto da proibição, e nas respectivas polícias que o combatem. A violência associada às drogas não é um produto da droga em si, mas da sua comercialização e combate. Por fim, a existência de um problema social oriundo das drogas, afeta uma sociedade como um todo, e não somente ao usuário, tornando-se um assunto de extrema relevância.

4.1 Os Estados Unidos e sua forma de combate às drogas

Apesar da movimentação de grandes quantidades de opiáceos durante a Primeira e a Segunda Guerra Mundial, os Estados Unidos desempenharam um papel fundamental na implementação e na averiguação do regime internacional de controle de drogas. Nessa época, o consumo de drogas mundial e interno nos EUA era mínimo, porém, com o marco da Contracultura em decorrência da Guerra do Vietnã, entre as décadas de 1960 e 1970, o país observou o nível de consumo de substâncias psíquicas aumentar exponencialmente, o que converteu os Estados Unidos no maior mercado mundial de drogas ilícitas. A resposta política veio com a declaração de Guerra às Drogas pelo então presidente Richard Nixon em 1971 (BUSTELO, 2014), dando início à mais longa guerra norte-americana, que perdura até os dias de hoje.

Na década seguinte, em 1986, Ronald Reagan edita a *National Security Decision Directive on Narcotics and National Security* (NSDD-221), documento que oficializou o tráfico de drogas como o grande inimigo dos EUA, e estabelece como a principal ameaça aos Estados Unidos e ao hemisfério ocidental o terrorismo de esquerda junto ao narcotráfico (RODRIGUES, 2013).

A securitização do combate às drogas, aqui entendida como a atitude de tornar uma determinada ameaça como um assunto político (BUZAN, WAEVER e WILDE, 1998, *apud*. FARRET 2014) é a primeira das atitudes tomada pelo governo norte-americano, como forma de combate extraterritorial ao narcotráfico. Junto a isso, a terminologia adotada anos mais tarde, que deu início ao tratamento do Narcotráfico como Narcoterrorismo⁶ concebe a possibilidade de inserção militar no território latino-americano, cujo intuito primordial era enfraquecer as guerrilhas de esquerda dominantes na região, em decorrência da Guerra Fria (RODRIGUES, 2013).

A securitização do tema nos leva a outra estratégia dos EUA na guerra contra às drogas, o combate à produção. Combater a oferta, como opção a lidar com a demanda, se traduz em ações extraterritoriais em detrimento de políticas internas. Assim, uma subdivisão estratégica do combate à produção, é a fumigação das plantações de folha de coca, cujo intuito primordial é destruir os cultivos e limitar a produção com fins à erradicação. Essa prática consiste na aplicação de herbicidas químicos, sendo o mais comum o Glifosato, de forma manual ou por vias aéreas, na maioria das vezes de maneira forçosa. (BUSTELO, 2014). De acordo com Cohen (2015)

A fumigação das plantações de coca foi implementada na Colômbia em 1994 a mando dos EUA e com dinheiro norte-americano. Custando cerca de US\$ 2 bilhões, o programa de fumigação polêmico e secreto visava a espalhar herbicida sobre 4,3 milhões de acres de território colombiano, incluindo parques nacionais, rios e a Floresta Amazônica. O dano ambiental inerente à estratégia é real e desconcertante. Fora a perda direta de vida vegetal e animal, os fazendeiros cujas plantações secam pela fumigação são forçados a adentrar ainda mais na floresta, desmatando e queimando pelo caminho. (COHEN, 2015, p. s/p)

A grande problemática centra-se no fato de que a fumigação aérea não diferencia plantações para o tráfico daquelas destinadas à agricultura tradicional, exterminando, além das plantações de coca destinadas ao uso tradicional, plantações de outras culturas como milho e mandioca, prejudicando centenas de famílias colombianas desde que tal política foi implementada (COHEN, 2015).

A política de combate ao tráfico volta-se à desestabilização do crime organizado e à interceptação de envios. Mabel González Bustelo (2014) elenca dois

⁶ Terminologia sugerida pelo então embaixador norte-americano na Colômbia Lewis Tambs em 1983, pelo seu entendimento do perigo emergente em decorrência do alinhamento entre as organizações armadas de esquerda e o narcotráfico. (RODRIGUES 2013, *apud* RODRIGUES 2006)

pontos centrais para essa desestabilização; a extradição e a *kingpin strategy*. O processo de extradição consistia na assinatura de acordos entre os Estados Unidos e o governo colombiano que garantiram aos EUA julgar e condenar traficantes internamente. A Colômbia entregava voluntariamente presos que fossem de interesse do governo norte-americano para serem julgados. O intuito era de que possíveis corrupções não influíssem no processo de condenação. Já a *kingpin strategy* consiste na decapitação de cartéis e grupos de crime organizado, e é entendida como a eliminação dos *drug lords*, os narcotraficantes que comandavam os cartéis. Essa ação visava a enfraquecer os cartéis a ponto de os dissolver. O problema dessa política é que a morte de um narcotraficante abre espaço para que outra pessoa ou outro grupo assuma o mercado, em outras palavras, sempre haverá alguém para assumir o lugar de um ex-líder de um cartel.

Assim, observa-se como principais estratégias adotadas pelo governo norte-americano em sua forma de combate às drogas, a securitização do tema, a criação de pactos internacionais, extradição para julgamento interno e o combate à produção, aqui inseridos também a desestabilização do crime organizado e a fumigação como instrumento para erradicação do plantio de coca. No entanto, essas estratégias acabaram novamente por não diferenciar a quem essas ações afetavam, mais uma vez suprimindo direitos culturais e direitos humanos.

4.2 As políticas antidrogas dos Estados Unidos para a América Latina

O território latino-americano sempre foi um importante ponto de interesse aos Estados Unidos. Isso se deve não apenas em função da vasta quantidade de riquezas naturais pertencentes ao continente, mas também pela estruturação da América Latina como uma reserva política preferencial dos Estados Unidos, onde esse possui uma consolidada influência hegemônica.

Não se pode impugnar por completo o posicionamento público dos Estados Unidos com relação a construção da política externa contrária às drogas, devido a existência de diversas problemáticas relacionadas à essas substâncias. Porém, pode-se afirmar que junto a essa justificativa, caminhavam outros interesses que se voltavam a estagnação do continente latino-americano como dependente dos EUA.

Com a declaração de guerra às drogas por Richard Nixon (1969 – 1973), no início da década de 1970 cria-se a distinção entre países produtores e países consumidores de drogas ilícitas, o que acabou por direcionar a culpa aos produtores. Dessa forma, exteriorizou-se a responsabilidade pela produção e distribuição para a

América Latina e outras regiões periféricas. A colocação dos EUA como vítima, possibilitaria justificar suas ações com base no preceito de que deveria se defender, abrindo precedentes para intervir militarmente em outros territórios (BRAGANÇA; GUEDES, 2018).

Na década seguinte, Ronald Reagan (1981 – 1989) é eleito 40º presidente dos Estados Unidos (1981), dando continuidade à lógica de guerra às drogas como prioridade na agenda política do país. Reagan foi um personagem chave na efetivação da Guerra às Drogas no território latino-americano por conseguir, através de seus discursos, cativar a opinião pública a ser favorável a medidas drásticas de combate às drogas.

Anteriormente ao seu ingresso na vida política Ronald Wilson Reagan era ator, formou-se em Economia e Ciências Sociais, atuando também como radialista esportivo. Esse *background* provavelmente possibilitou um conhecimento relevante na construção de discursos, importante ferramenta para o governo Reagan.

Quando observados seus discursos, realizados ao longo da campanha antidrogas de Ronald Regan, é possível detectar elementos que dialogam diretamente com a população norte-americana, no intuito de convencer a necessidade e urgência de se combater as drogas. A escolha de uma sala da Casa Branca, ao invés do gabinete presidencial, junto à colocação pelo próprio presidente da preocupação sua e de sua esposa enquanto pais e avós em um discurso realizado em 14 de setembro de 1986, elenca bem a máxima tentativa de aproximação com a população estadunidense. Esses discursos, de fato cativaram a opinião pública, que apoiou as políticas públicas de combate às drogas nos países produtores (REAGAN, 1986).

A Era Reagan foi marcada pela intensificação da *war on drug* na América Latina no contexto do final da Guerra Fria, sobretudo na região andina, medidas ostensivas e coercitivas foram empregadas para obter a cooperação mais ativa dos países considerados “produtores”. Para justificar a beligerância norte-americana de combate às drogas, os grupos narcotraficantes da região andina foram associados ao comunismo e ao terrorismo de esquerda praticado por guerrilheiros. A associação entre narcotráfico e terrorismo, ou entre narcotráfico e guerrilha, articulada pelo embaixador dos EUA na Colômbia, Lewis Tambs, em 1983, foi generalizada para toda a região andina e se tornou uma justificativa perfeita para intervenções militares no combate às drogas. A guerra às drogas, sob a égide da Doutrina de Segurança Nacional, identificava “os inimigos externos” com as redes de traficantes instaladas nos países-fontes latino-americanos “responsáveis” pela produção e disseminação de drogas nos países consumidores. A declaração de um inimigo externo permitiu aos EUA empregarem os meios militares necessários para sua eliminação,

legitimando a sua presença político-estratégico-militar na região andina, que seria reforçada em 1989, com a elaboração da Iniciativa Andina sob o governo Bush. (SANTOS, L. 2016, p. 4 – 5)

Assim, as políticas antidrogas dos Estados Unidos, voltadas à América Latina sempre tiveram como cerne a erradicação dos cultivos da folha de coca. Para isso, como citado anteriormente, eram adotadas diversas estratégias de combate à produção. Mas, no que diz respeito à política externa, duas iniciativas se destacam ao longo da guerra às drogas; o Plano Colômbia (1999), e a Iniciativa Mérida (2008).

Essas políticas consistiram em acordos de cooperação bilateral entre o governo norte-americano e a Colômbia, no Plano Colômbia, e dos EUA com o México, na Iniciativa Mérida. Ambas as ações visavam ao apoio financeiro por parte dos Estados Unidos e treinamento militar das Forças Armadas, para melhor efetivação do combate ao narcotráfico. Apesar de a ideia inicial das duas iniciativas não ser unicamente militar, na prática, os recursos foram quase que exclusivamente voltados a este setor, restringindo obrigatoriamente a compra de material bélico que fosse proveniente da indústria norte-americana. Na mesma época, outros países da América Latina adotaram políticas de militarização do combate às drogas, como foi o caso do Brasil (BRAGANÇA; GUEDES, 2018).

5 Plano Colômbia

O posto de principal fornecedor de cocaína ao mercado internacional permanece à Colômbia até os dias de hoje. Porém, esse redirecionamento de mercado para a maior produção e exportação de cocaína advindo do território colombiano, tem início no final da década de 1970 com um importante personagem na história do narcotráfico; Pablo Escobar.

Ele é um personagem relevante na história da Colômbia e do narcotráfico por ter se tornado o maior fornecedor de cocaína ao mercado estadunidense entre as décadas de 1970 e 1990, em virtude da constituição do Cartel de Medellín junto a Carlos Lehder, Gonzalo Rodríguez Gacha e os irmãos Ochoa⁷.

Como resposta a essa enorme produção e exportação, os governos da Colômbia e dos Estados Unidos colocaram em prática uma série de políticas de desmonte de laboratórios e fumigação aérea de plantações de coca, que deram início a uma onda de retaliação por parte do Cartel de Medellín, resultando em centenas de

⁷ Jorge Luis Ochoa e Juan David Ochoa Vásquez

mortes no território colombiano. A situação de violência extrema colocou a nação colombiana em um estado de Guerra Civil. Em agosto de 1989 Escobar manda assassinar o candidato à presidência Luis Carlos Galán. Em resposta, o então presidente Virgilio Barco Vargas declara guerra direta ao Cartel de Medellín e Pablo Escobar, com apoio dos Estados Unidos. Escobar decide se entregar sob duas condições: não ser extraditado aos EUA e construir a prisão em que ficaria detido (BAGLEY, 2011).

Em 1991 Pablo Escobar é conduzido à prisão feita por ele mesmo e denominada *La Catedral*. Porém, um ano depois uma operação é deflagrada pelo governo colombiano em conjunto com os EUA para captura de Escobar, em virtude de denúncias de que haviam ocorrido assassinatos dentro da prisão. Pablo consegue fugir e retomar o controle do tráfico de cocaína, mas é encontrado e assassinado em dezembro de 1993, pelas forças de segurança colombianas e agentes da DEA. A captura dos demais narcotraficantes do Cartel de Medellín, nos anos que seguiram, acabou por dar fim a esse cartel, abrindo espaço para que o Cartel de Cali assumisse o mercado de cocaína. Apesar disso, o cartel de Cali não prosperou por muito tempo. Em 1995 a rendição dos principais chefes do cartel, acabou por dar fim à era dos grandes carteis colombianos (BAGLEY, 2011).

Esse, porém, não foi o fim do narcotráfico na Colômbia. Durante os anos de 1990 o governo peruano adotou uma política que possibilitava o abate de aeronaves que transportavam pasta base, esse produto era levado à Colômbia para produção interna de cocaína. Paralelamente, a erradicação dos principais carteis colombianos gerou um fenômeno de formação de micro carteis, os “*cartelitos*”, no intuito de não chamar atenção das agências antinarcóticas colombianas e norte-americanas. Com a queda na oferta de pasta base os micro carteis passaram a investir na produção interna da folha de coca, suscitando um aumento na quantidade de plantações no território colombiano⁸, que passou a ser o principal país produtor dos andes (BAGLEY, 2011).

⁸ Principalmente na segunda metade dos anos 1990.

Figura 2: Cultivo de Coca na região Andina 1996-2003 (hectares)

Cultivo de coca na região Andina 1996-2003 (hectares)								
Pais	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003
Bolivia	48,100	45,800	38,000	21,800	14,600	19,900	24,400	26,600
Peru	94,400	68,800	51,000	38,700	43,400	46,200	46,700	44,200
Colombia	67,200	79,400	101,800	160,10	163,30	144,80	102,10	86,300
Total	209,700	194,000	190,800	220,600	221,300	210,900	173,200	154,100

	Departamento de Estado EEUU		Sistema Nacional de Monitoreo soportado por UNODC
--	--------------------------------	--	--

Fonte: Colombia Monitoreo de Cultivos de Coca, Unodc, jun. 2004.

Fonte: Monitoramento dos Cultivos de Coca na Colômbia, UNODC, jun. 2004.

Em 1998 Andrés Pastrana (1998 – 2002) assume a presidência da Colômbia, iniciando uma nova fase de cooperação bilateral com Washington. Pastrana possuía um perfil político mais diplomático, e procurou deixar claro a distinção entre os interesses domésticos e os interesses dos EUA, buscando o estabelecimento de uma política de paz na Colômbia em contraponto à política de combate ao narcotráfico proposta pelos Estados Unidos. Ao longo de sua campanha presidencial, Pastrana propôs a criação de uma espécie de Plano Marshall cujo foco fosse a paz na Colômbia, normalizando as relações com os EUA assim que assumiu a presidência, e abrindo diálogo para negociações com as FARC. Apesar disso, após um ano de governo a interpretação por parte dos Estados Unidos era de que Pastrana estaria sendo permissivo demais com a guerrilha⁹, e que, caso continuasse assim, acabaria por deteriorar as relações bilaterais entre os países (CASTRO, 2009).

Nesse contexto se firma o Plano Colômbia, um acordo bilateral entre a Colômbia e os Estados Unidos, apresentado em 17 de setembro de 1999 e aprovado pelo governo norte-americano em julho de 2000. Devido às preocupações pela não violação de direitos humanos, até o estabelecimento do acordo, o governo estadunidense deixava clara a distinção entre política externa de combate às drogas e política externa de combate às guerrilhas. Porém, na prática, as ações militares de

⁹ Esse posicionamento se deu principalmente em decorrência do assassinato de três antropólogos norte-americanos na Colômbia em março de 1999. (CASTRO, 2009)

suporte norte-americano acabaram por interferir nas duas questões colombianas; o narcotráfico e a guerrilha. Inicialmente, o Plano Colômbia previa cláusulas específicas sobre direitos humanos, que deveriam ser averiguadas a cada seis meses. Além disso, o acordo consistia em um “pacote de 7,5 bilhões de dólares: 4 bilhões advindos do orçamento colombiano e o restante de outros países e instituições internacionais, dos quais 1,3 bilhão de dólares inicialmente concedido pelos EUA” (CASTRO, 2009, p. 51).

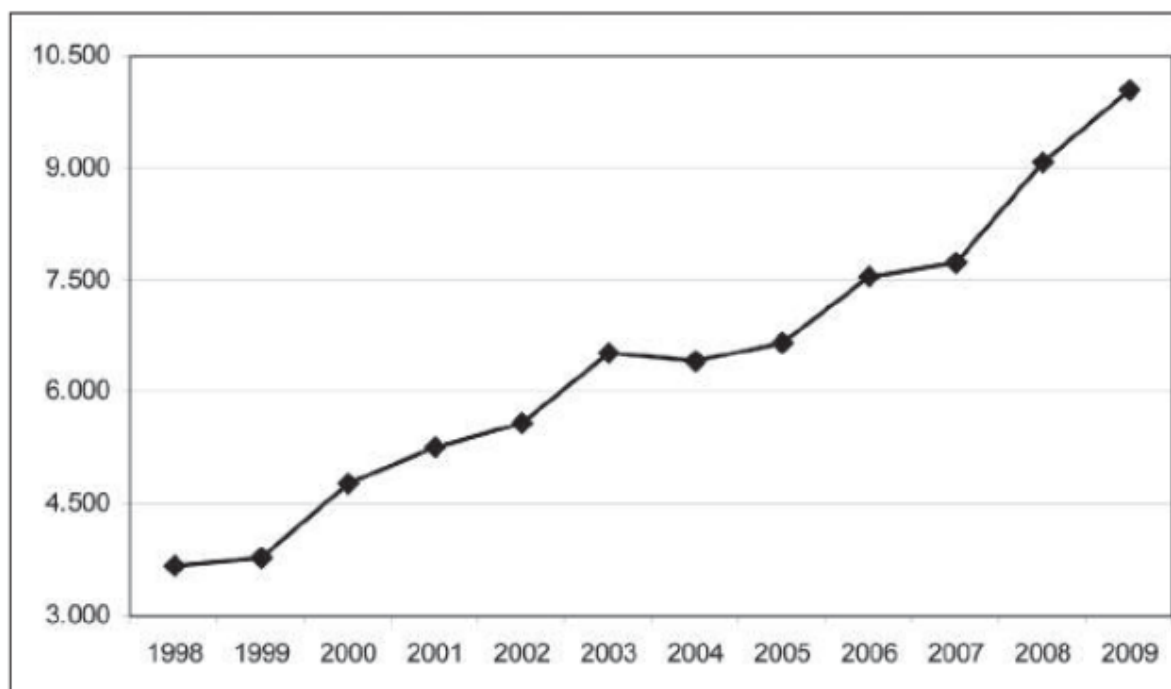
Sobre o destino das verbas ao Plano Colômbia, expõe-se o seguinte:

A destinação total de verbas dos Estados Unidos assim se divide (em milhões de dólares): Colômbia – 860,3 subdivididos em: (1) assistência militar – 519,2; (2) ajuda policial – 123,1; (3) desenvolvimento alternativo – 68,5; (4) ajuda aos deslocados pela guerra – 37,5; (5) direitos humanos – 51; (6) reforma judicial – 13; (7) aplicação da lei – 45; (9) paz – 3. Para os países vizinhos a parcela era de US\$ 180 milhões. Para uso direto por autoridades norte-americanas: US\$ 287,8 milhões, dos quais 276,8 milhões para o Departamento de Defesa para as seguintes áreas: (melhoramento das bases no Equador, Aruba e Curaçau, programas de inteligência, equipamento de radares e outros). (TOKLATIAN, 2002, *apud*. CASTRO, 2009, p. 51)

O Plano Colômbia foi um acordo de financiamento para combate ao narcotráfico estabelecido entre os governos de Andrés Pastrana e Bill Clinton, aliado a iniciativa de criação de zonas desmilitarizadas para a negociação com os movimentos de guerrilha, denominado como *Cambio para Construir la Paz* (LAMMEHIRT; MEROLA, 2017). Guzzi (2006, p. 62, *apud*. TEIXEIRA; NOBRE, 2010) resume os principais pontos do Plano Colômbia da seguinte maneira: “(I) processo de paz; (II) economia colombiana; (III) desenvolvimento social e democrático; (IV) luta contra o narcotráfico; (V) reforma do sistema judicial e proteção aos direitos humanos”.

Apesar de inicialmente o acordo enfatizar a prioridade aos programas de desenvolvimento socioeconômicos, o respeito aos direitos humanos e o processo de paz na Colômbia, na prática, o Plano Colômbia voltou-se quase que exclusivamente à inserção de recursos em equipamento e treinamento militar (SANTOS, 2010, *apud*. LAMMEHIRT; MEROLA 2017).

Gráfico 1 - Gastos Militares ao longo do Plano Colômbia (valores em bilhões de dólares)



Fonte: TEIXEIRA JR; NOBRE, 2010 p. 274.

A efetivação do Plano Colômbia como fundamentalmente militarizado só ocorre após o 11 de setembro de 2001, quando a política externa norte-americana é quase que inteiramente redirecionada a combater o terrorismo, dando início à Guerra ao Terror. O resgate dos termos “narcoterrorismo” e “narcoterrorista”, agora usados oficialmente, é utilizado para tratar dos grupos guerrilheiros e paramilitares, garantindo acesso à utilização de recursos para financiar a luta contra esses grupos e inserindo o Plano Colômbia e o combate às drogas na agenda global de Guerra ao Terror (LAMMEHIRT; MEROLA 2017). Para além das ações contraditórias já existentes, como o despejo de agentes tóxicos por vias aéreas, a junção dos dois principais inimigos dos Estados Unidos no mesmo território; o narcotráfico e o terrorismo, acarretou uma série de violações aos direitos humanos, sociais, econômicos e culturais no território colombiano.

A militarização gradual do Plano Colômbia fagocitou os investimentos em desenvolvimento econômico e respeito aos direitos humanos inicialmente previstos, desamparando a população colombiana sem oferecer opções viáveis frente à tentativa de erradicação dos plantios de folha de coca. O relatório sobre o impacto da guerra às drogas norte-americana na Colômbia (2013), elaborado pela organização *Witness*

for Peace ou *Acción Permanente por la Paz*, expõe os resultados das estratégias adotadas em meio ao Plano Colômbia.

As propostas de desenvolvimento alternativo apresentados pelo Plano Colômbia que ofereciam alternativas ao cultivo de coca, não se consolidaram de maneira efetiva. Enquanto \$1.2 bilhões de dólares foram investidos entre os anos de 2000 e 2005 em despejo de glifosato, apenas \$213 milhões de dólares foram investidos nos programas de substituição e desenvolvimento alternativos (WITNESS FOR PEACE, 2013).

O programa de fumigação aérea não teve efetividade na redução dos cultivos de coca. Antes do seu início, havia aproximadamente 160 mil hectares de coca na Colômbia, Equador e Peru. Em 2013, as plantações nos mesmos países correspondiam a 150 mil hectares. Além disso, a folha de coca é uma das únicas culturas que volta a se desenvolver no solo pouco tempo após o despejo de glifosato. Dessa forma, as fumigações aéreas afetaram a terra dificultando a plantação de culturas alimentícias por um período entre cinco e dez anos, agravando o quadro de fome no país. Esse processo praticamente obrigou a população campesina a aderir ao cultivo de coca, por ser a única agricultura propícia no solo pós fumigação, tornando-a uma das únicas fontes de renda existentes para a população rural (WITNESS FOR PEACE, 2013).

Na prática, o Plano Colômbia acabou não respeitando a relevância histórico-cultural do plantio da folha de coca. Não se distinguiram as plantações tradicionais das plantações cujo intuito era a produção de cocaína, e os cocaleiros foram tratados como narcotraficantes sem que se oferecesse uma alternativa real a esse plantio. O Princípio da Autodeterminação dos Povos parece ter caído em desuso temporariamente, pois não foi levado em consideração pelos Estados Unidos assim como ocorreu em diversas ações humanitárias orquestradas por esse Estado.

Esse acordo parece não ter apresentado resultados positivos ao povo colombiano, o tráfico não diminuiu, e continua a crescer de forma constante. Em contraponto, o despejo aéreo de glifosato afeta o solo colombiano até hoje, e a única ação efetiva do Plano Colômbia parece ter sido o ligeiro enfraquecimento das FARC.

6 Considerações finais

Grupos étnicos historicamente utilizaram e ainda utilizam plantas durante rituais e celebrações de cura, o que concebe o uso medicamentoso de plantas como enraizado em tradições populares. Ocorre que pessoas, alheias a tais civilizações, desconhecem o significado cultural dessas ações e as enxergam pelo viés do preconceito, pois as consideram como consequência de processos não civilizatórios. Além disso, a indústria farmacêutica observa na popularização desses usos, uma ameaça aos seus lucros, e só recomenda a utilização após os princípios ativos de plantas serem identificados através de pesquisas científicas, que normalmente são de propriedade intelectual de grandes laboratórios.

Assim como hoje podemos cultivar em nossas casas uma Folha de Boldo para que possamos fazer um chá, ou uma Costela de Adão pela riqueza estética que ela agrega a um ambiente interno, em algum momento da história, podia-se cultivar a folha de coca de maneira livre. Talvez nossa percepção enquanto ocidentais subsequentes, não nos permita entender por completo a necessidade ou a beleza que os povos andinos enxergam no cultivo da folha de coca, mas isso não significa que devemos criminalizá-lo. Não se pode ignorar os malefícios provenientes da ingestão e comercialização da cocaína, mas deve-se lembrar que para além da produção dessa droga, a folha de coca serve a um consumo de tradição milenar na região andina. Há então, que internalizar a dissociação entre consumo da folha de coca e consumo de cocaína, passando a tratar a utilização da folha de coca em seu estado natural como efetivamente um direito cultural.

O cultivo proposital de coca, não mais como uma folha qualquer existente na natureza, surge sob raízes religiosas, e segue existindo de maneira ameaçada até hoje, possibilitando sua concepção enquanto direito de primeira geração. A existência de grupos camponeses que têm como sustento a plantação de coca, por si só, enquadraria esse cultivo sob o aspecto dos direitos de segunda geração, evidenciando a necessidade de ser assegurado pelo poder público colombiano. Sob a terceira geração de direitos, o plantio de coca insere-se enquanto ciência, havendo a obrigação de sua preservação genética, o que não ocorreu nas políticas de fumigação, que visavam à erradicação da planta. Por fim, a quarta geração de direitos fala sobre a garantia à democracia direta, possibilitando que o povo participe das decisões de seus governos. Essa, não foi levada em conta no estabelecimento de

nenhuma das políticas antidrogas efetuadas pelos Estados Unidos, incluindo o Plano Colômbia.

O cultivo da folha de coca enquanto direito cultural, e sob o viés da autodeterminação dos povos, não foi respeitado ao longo da guerra às drogas, e não o é até hoje. As próprias convenções internacionais sobre o tema, estabelecem como ponto central a erradicação do uso tradicional da coca e outras substâncias, mesmo em países que possuem seu uso ancestral. Dessa forma, o conceito de Autodeterminação dos Povos deveria ser aplicado de modo a contribuir positivamente aos grupos cocaleiros para o livre exercício de seus direitos culturais, uma vez que propicia a assimilação do plantio de coca como um direito que não deve sofrer mediação estrangeira.

Porque, então, não é garantido o direito, sob viés cultural, social e econômico, ao cultivo da folha de coca pelo povo colombiano? A afirmação de que a folha de coca é prejudicial e causadora de problemas socioeconômicos auxiliou na concepção dos falsos malefícios associados a ingestão da Coca, que permeiam o imaginário popular até hoje, justificando ações de combate e erradicação de cultivos existentes em prol de interesses econômicos.

Desde o primórdio da política antidrogas dos Estados Unidos, voltou-se ao uso da força como fator-chave à erradicação, sendo o uso de substâncias entorpecentes sempre associado a culturas alheias a sociedade norte-americana. Essa realocação da problemática para agentes externos, trouxe uma justificativa para a invasão dos países latino-americanos, incorporando-se a uma série de violações aos direitos dos povos tradicionais andinos. A guerra às drogas não respeitou a existência milenar de uma cultura que consumia a folha de coca, e tratou cocaleiros como narcotraficantes, simplesmente por cultivarem a folha de coca. O Plano Colômbia não distinguiu agricultores; cocaleiros e narcotraficantes enquanto despejava toneladas de glifosato no solo colombiano.

A militarização do Plano Colômbia trouxe mais mortes ao país, e parece não ter gerado resultados positivos à Colômbia. Em contraponto, proporcionou uma grande movimentação do mercado bélico norte-americano. A Colômbia parece ter reunido em um mesmo território um esquema pleno aos Estados Unidos. A produção e exportação de cocaína serviu perfeitamente como justificativa para inserção militar norte-americana em um território que além de possuir grandes reservas de petróleo,

inserir-se em um conflito interno complexo que possibilitaria um enorme consumo para a indústria bélica estadunidense.

As plantações de coca mantiveram-se em quantidades muito similares, se não maiores hoje em dia. Os programas de substituição de culturas se estabeleceram de maneira falha, não proporcionando ao povo que dependia dos cultivos de coca uma real alternativa. De forma contrária, as políticas de erradicação afetaram majoritariamente cultivos alimentícios, e quase que obrigaram essas populações a cultivarem a folha de coca como única fonte de obtenção de renda, por essa ser uma das únicas culturas que voltaram a se desenvolver rapidamente no solo contaminado por glifosato.

Apesar disso, o modo como se conduz a Guerra às Drogas hoje, segue sendo militarizado. “Desde então um combate cada vez mais agressivo vem sendo defendido por governos, autoridades policiais e setores da sociedade civil” (BRAGANÇA, D.; GUEDES, J. 2018). A guerra às drogas parece seguir a mesma lógica falha do Tratado de Versalhes. É como se refizéssemos o tratado aplicando sanções ainda mais agressivas à Alemanha, mesmo sabendo que esse foi um dos principais fatores que deram origem a Segunda Guerra Mundial.

A relevância social dessa pesquisa é centrada na importância de análise no estabelecimento de acordos extraterritoriais, para que se mensure e se fiscalize políticas adotadas entre dois ou mais estados, no intuito de não se repetirem ações de intervenções justificadas por acordos que acabem por colocar em risco os Direitos Humanos. Além disso, resgata o conceito de Autodeterminação dos Povos e Direitos Culturais como de extrema importância a serem levados em consideração no âmbito da Guerra às Drogas, para que não se suprimam culturas em prol de interesses econômicos e sob o fenômeno tratado pela sociologia como Aculturação, ou como trata a língua espanhola, o Sesgo Cultural.

No âmbito da guerra às drogas, sugerem-se pesquisas futuras que mensurem as mortes em decorrência do uso de drogas, em comparação as mortes em função da própria guerra às drogas, para que se torne público a ineficácia desse conflito. Sugere-se também, que pesquisas sobre a efetividade do combate às drogas sejam realizadas com foco em outros países, como o Peru, que também possui o uso cultural da folha de coca. Por fim, é importante que se façam estudos sobre estratégias bem-sucedidas para a redução de problemáticas oriundas das drogas, de forma a aplicar essas estratégias em outros países.

REFERÊNCIAS

- BAGLEY, Bruce. Carteles de la droga: de Medellín a Sinaloa. **CRITERIOS**. Bogotá: Universidad de San Buenaventura, v. 4, n. 1, jan. 2011.
- BARRETO, Ivan Farias. **O uso da folha de coca em comunidades tradicionais: perspectivas em saúde, sociedade e cultura**. História, Ciências, Saúde – Manguinhos, Rio de Janeiro, v.20, n.2, abr.-jun. 2013, p.627-641.
- BELLINI, Marta; REIS, Sebastiana Lindaura de Arruda, 2011. **Representações sociais: teoria, procedimentos metodológicos e educação ambiental**. Maringá, v. 33, n. 2, p.149-159.
- BRAGANÇA, D.; GUEDES, J. O declínio estadunidense e a guerra às drogas: a América Latina como reserva política preferencial dos Estados Unidos. **Revista Aurora**, vol. 11, n. 1, 2018, p. 67-76. Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/aurora/article/view/7304> Acesso em: 19/04/2021
- BUSTELO, Mabel Gonzáles. **Narcotráfico y Crimen Organizado: ¿hay alternativas?**. Arc de Sant Cristòfol: Icaria Antrazyt, 2014. 237 (Paz y Conflictos).
- CASTRO, André Dunham de. **A Crise na Colômbia: impactos e implicações para o Brasil**. Fundação Alexandre de Gusmão, Brasília, 2009. 152 p. 13 – 53.
- COHEN, Steven (ed.). **O Legado Problemático do Programa de Fumigação Aérea das Plantações de Coca na Colômbia**. 2015. Vice Blog. Disponível em: <https://www.vice.com/pt/article/d7gwev/o-legado-problematico-do-programa-de-fumigacao-aerea-das-plantaes-de-coca-na-colombia>. Acesso em: 15 abr. 2021.
- COYNE, Christopher J.; HALL, Abigail R.. Four Decades and Counting: the continued failure of the war on drugs. **Cato Institute**. Washington, p. 1-28. 12 abr. 2017.
- CUNHA FILHO, Humberto; BOTELHO, Isaura; SEVERINO, José Roberto. (organizadores) **Direitos culturais**. Salvador: EDUFBA, 2018. 245 p. 27-229 (Cultura e pensamento; 1).
- FARRET, Nerissa Krebs. A Securitização do Narcotráfico nos Estados Unidos e a influência no Brasil. **Conjuntura Global**, Curitiba, vol. 3, n. 4, p. 226-232, 2014. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/conjglobal/article/view/40070/24470> acesso em: 08/04/2021
- FERREIRA, Pedro Eugênio; MARTINI, Rodrigo K. Cocaína: lendas história e abuso. **Revista Brasileira de Psiquiatria**, 2001.
- FORTUNATO, Beatriz Casagrande; MONASSA, Clarissa Chagas Sanches. **O Princípio da Autodeterminação dos Povos Diante da Globalização da Economia**. 2018. V Semana do Conhecimento do Univem, RJLB ano 4 nº 2, p. 393 – 399.

GARCÍA, Angél M. **La coca en la colonia: cultura, negocio y satanismo**. 2006

LAMMERHIRT, Laura Vicentin; MEROLA, Victor. A construção discursiva do narcoterrorismo na América do Sul no contexto da Guerra ao Terror. In: CONGRESSO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIA POLÍTICA, 9., 2017, Montevidéo. **Artigo**. Montevidéo: Alacip, 2017. p. 1-27.

LEVY, Johana. **Coca: da tradição ao narcotráfico**. Le Monde Diplomatique Brasil. Edição 22 – mundo, 4 de maio de 2009. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/coca-da-tradicao-ao-narcotrafico/> Acesso em: 18/03/2021.

MORENO, Maria Mercedes. **La Hoja de Coca como Opción de Desarrollo**. Projeto de lei disponível em: http://www.mamacoca.org/docs_de_base/Legislacion_tematica/mamacoca_ley_de_coca.htm Acesso em: 22/03/2021.

PINTO, Ocampo; TERESA, María. **Entre la represión y la concertación: los cocaleros en el Chapare y en el Putumayo**. Informe final del concurso: Movimientos sociales y nuevos conflictos en América Latina y el Caribe. Programa Regional de Becas CLACSO. 2004. Revista de Filosofía, Maracaibo, v.24, n.52, p.83-124. 2006.

RAMINA, Larissa Liz Odreski. **O Princípio da Autodeterminação dos Povos e seus Paradoxos: A Aplicação na Guerra do Cáucaso de 2008**. Encontro Nacional do CONPEDI, Fortaleza, junho de 2010, p. 3697 – 3702.

RAMÍREZ, Elmer Castaño; BERNAL, Maria Elena; SERNA, Guillermo León Marín; GOMÉZ, Carlos Julián Ramírez. **Análisis económico del cultivo de la coca Erythroxylum coca Al en Colombia**. Cultura y Droga, Colômbia, v. 8, n. 10, p. 1-16, dez. 2003.

REAGAN, Ronald. **Speech to the Nation on the Campaign Against Drug Abuse**. Miller Center. PRESIDENTIAL SPEECHES. RONALD REAGAN PRESIDENCY. 1986.

RODRIGUES, Thiago Moreira de Souza. Estados Unidos, América Latina e o Combate ao Narcotráfico. Em: TOSTES, Ana Paula; RESENDE, Erica Simone Almeida; TEIXEIRA, Tatiana (org.). **Estudos Americanos em Perspectiva: relações internacionais, política externa e ideologias políticas**. Rio de Janeiro: Appris, 2013. Cap. 5. p. 119-124.

SANTOS, Leandro Fernandes Sampaio. A Inserção Do Tráfico De Drogas Na Agenda De Segurança Da Comunidade Andina De Nações. In: II SIMPÓSIO INTERNACIONAL PENSAR E REPENSAR A AMÉRICA LATINA, 2., 2016, São Paulo. **Anais do II Simpósio Internacional Pensar e Repensar a América Latina ISBN**. São Paulo: Usp, 2016. v. 1, p. 1-16.

SANTOS, Udson Augusto Lima. **A Globalização do Narcotráfico: a influência das convenções internacionais sobre drogas no âmbito da onu para o combate às drogas e as políticas públicas brasileiras**. 2010. 79 f. TCC (Graduação) - Curso de Relações Internacionais, Ciências Jurídicas e Sociais, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2010.

TEIXEIRA JÚNIOR, Augusto Wagner Menezes; NOBRE, Fábio Rodrigo Ferreira. Plano Colômbia. In: **Tensões Mundiais**, v. 6, n. 10, jan/jun, 2010. Disponível em: <<https://revistas.uece.br/index.php/tensoesmundiais/issue/view/71>>. Acesso em: 02 de maio de 2021.

United Nations publication. **World Drug Report 2020**. Sales No. E.20.XI.6

VARELLA, Guilherme. **Plano Nacional de Cultura : direitos e políticas culturais no Brasil**. Guilherme Varella. 1. ed. - Rio de Janeiro : Azougue, 2014. 208 p. 55 – 79.

WITNESS FOR PEACE. **Report on the Impact of the U.S. War on Drugs in Colombia**. The January 2013 Witness for Peace Delegation.